

**FUNDO DE RESOLUÇÃO DECIDIU EXERCER O DIREITO POTESTATIVO DE
ADQUIRIR AO ESTADO DIREITOS DE CONVERSÃO EM AÇÕES DO NOVO
BANCO, ATRIBUÍDOS AO ABRIGO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS
ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS**

4 de junho de 2024

O Fundo de Resolução, na qualidade de acionista do Novo Banco, decidiu exercer o direito previsto no Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (“REAID”) (aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), de adquirir ao Estado os direitos de conversão que lhe foram atribuídos, relativamente às contas do Novo Banco reportadas a 2020.

Conforme anunciado pelo Novo Banco, e em cumprimento do referido regime jurídico, o banco constituiu uma reserva especial no montante de EUR 128.672.717,39 e atribuiu ao Estado 480.485.318 direitos de conversão, por efeito do crédito tributário emergente do período de tributação de 2020.

Nos termos da lei, cada direito de conversão confere ao seu titular o direito a uma ação ordinária representativa do capital social do sujeito passivo, neste caso, o Novo Banco.

Assim, os direitos de conversão em causa conferem, por um preço de EUR 128.672.717,39, o direito a 480.485.318 ações ordinárias representativas do capital social do Novo Banco, o que corresponderá, na sequência da conversão, a 4,14% do capital do banco.

A lei estipula ainda que os acionistas à data da constituição dos direitos de conversão atribuídos ao Estado têm o direito potestativo de adquirir aqueles direitos, nos termos e condições determinadas no REAID.

O Fundo de Resolução concluiu, com base nas análises que desenvolveu e naquelas que obteve externamente, que – nas condições que lhe são aplicáveis no presente caso –, o exercício do direito potestativo nesta concreta situação apresenta sólida justificação económica e financeira.

Ao exercer o direito potestativo, e por contrapartida dos referidos direitos de conversão, o Fundo de Resolução pagará ao Estado o preço de exercício decorrente do REAID, no montante de EUR 128.672.717,39.